



AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (TESTOSTERONA FENILPROPIONATO + TESTOSTERONA ISOCAPROATO + TESTOSTERONA PROPIONATO + TESTOSTERONA DECANOATO), em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS].

Início do envio das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h do dia 09/04/2026.

Fim do recebimento das propostas: Às 08h59 do dia 15/04/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 15/04/2026.

Fim da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h do dia 15/04/2026.

Valor estimado da Contratação: R\$ 65.529,60.

Modo de Disputa: Aberto.

Fonte de recursos: Vinculado.

Informações: O Aviso da Dispensa Eletrônica nº 08/2026 estará disponível a partir das 12h do dia 09/04/2026 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações "LICITAR DIGITAL", pelo link: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: (34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710 ou pelo e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 7 de abril de 2026.

Eunice Cristina Peres Simões
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE
(AUTORIDADE COMPETENTE)



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, por meio do **Departamento de Aquisições e Suprimentos**, sediada na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, torna público que realizará **DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (TESTOSTERONA FENILPROPIONATO + TESTOSTERONA ISOCAPROATO + TESTOSTERONA PROPIONATO + TESTOSTERONA DECANOATO)**, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**.

ESTA DISPENSA ELETRÔNICA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2022; demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do envio das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h do dia 09/04/2026.

Fim do recebimento das propostas: Às 08h59 do dia 15/04/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 15/04/2026.

Fim da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h do dia 15/04/2026.

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (TESTOSTERONA FENILPROPIONATO + TESTOSTERONA ISOCAPROATO + TESTOSTERONA PROPIONATO + TESTOSTERONA DECANOATO)**, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**.

1.2. As demais especificações detalhadas e os quantitativos encontram-se no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)** que acompanha este Edital.

1.3. Os itens do certame serão ofertados individualmente sem a necessidade de agrupamento em lote.

1.4. As condições de participação encontram-se na **CLÁUSULA 4** deste Edital.



2 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

2.1.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário através do endereço eletrônico apresentado em sua documentação/proposta.

2.1.1.2. O prazo para a assinatura da A.R.P. - Ata de Registro de Preços (e/ou Contrato) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(s) **Secretaria(s) Requisitante(s)**.

2.1.1.3. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.1.2. Uma vez assinada a A.R.P., assume o **REGISTRADO** o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo Registro de Preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

2.1.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a A.R.P. nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a A.R.P. (ou a contratação), nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

2.1.3.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Pública poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.1.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.4.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.4.1.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para



verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do artigo 152 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

2.1.4.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora deverá proceder o cancelamento da A.R.P., nos termos do artigo 163 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.1.4.1.3. Caso haja a redução do preço registrado, o Gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o artigo 168 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

2.1.5. A A.R.P. terá sua vigência iniciada na data da sua última assinatura, que se estenderá pelo período de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da A.R.P., poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o quantitativo remanescente da Ata de Registro de Preços.

2.1.6.1. Como condição para a transformar a A.R.P. em contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.1.7. Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma A.R.P. com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

2.1.8. Não será admitida a oferta de quantitativos de itens inferiores ao teto máximo quantificado, conforme inciso IV do artigo 149 Decreto Municipal nº 3.815/2023, obrigando-se nos limites dela.

2.1.9. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO III).

2.2. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

2.2.1. A entrega dos itens desta licitação deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pelo(a) titular da Secretaria de Saúde ou por preposto formalmente designado.

2.2.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo.

2.2.2. A entrega dos itens constantes do **ANEXO I** deste Edital deverá ser feita na **Central de**



Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Uberaba, GALPÃO 2, localizado na Avenida Francisco Podboy, nº 400, Distrito Industrial I, CEP 38056-640, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h30, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.2.3. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.2.4. Aplicar-se-ão à licitação regida por este edital, os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do licitante por fato e vício do produto.

2.3. DO PAGAMENTO:

2.3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa.

2.3.2. As Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e - deverão ser emitidas para Secretaria de Saúde, devendo conter apenas os produtos fornecidos no mês de referência.

2.3.2.1. As NF-e deverão ser enviadas através de arquivo eletrônico ao e-mail informado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

2.3.3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.3.3.1. A despesa referente a essa contratação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou suas correspondentes ao exercício:

SECRETARIA DA SAÚDE [SMS]

- **02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.30.00.2621.1604**

2.3.3.2. Fonte de recurso: Vinculado.

2.4. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.4.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado (nos termos do artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4.2.1. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja: 17/07/2025 (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4.3. Na falta do índice apontado no **subitem 2.4.2**, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e a contratante [SMS].

2.5. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

2.5.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

3 - JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade embasar a realização de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa da licitação “para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”.

No caso concreto, foi devidamente instaurado o Pregão Eletrônico nº 111/2025 (referente ao Processo nº 353/2025 – ID 581275), cujo objeto consistia na aquisição de medicamentos destinados à hormonioterapia no Processo Transsexualizador, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a integralidade no atendimento de pacientes trans no município de Uberaba, com especificações técnicas definidas no Termo de Referência, elaborado a partir de Estudo Técnico Preliminar fundamentado nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, o certame restou deserto para o item Testosterona Fenilpropionato + Testosterona Isocaproato + Testosterona Propionato + Testosterona Decanoato, concentração 60mg + 60mg + 30mg + 100mg /mL apresentação solução injetável (item 02 do Pregão Eletrônico nº 111/2025), não havendo empresas interessadas ou habilitadas a apresentar propostas válidas, conforme registrado nos autos. Diante disso, e visando a continuidade da assistência farmacêutica e do atendimento ambulatorial especializado em saúde, a Administração opta por realizar a contratação via dispensa eletrônica, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Destacam-se os seguintes pontos que fundamentam esta justificativa:

- A contratação anterior seguiu todos os trâmites legais, com elaboração de DFD, ETP, TR e publicação do edital conforme a Lei nº 14.133/2021, tendo sido amplamente divulgada, garantindo-se a observância ao princípio da publicidade e à ampla competitividade;
- O processo foi encerrado com resultado deserto para o item Testosterona Fenilpropionato + Testosterona Isocaproato + Testosterona Propionato + Testosterona Decanoato, concentração 60mg + 60mg + 30mg + 100mg /mL, sem propostas ou lances válidos, fato que autoriza o uso da dispensa com fundamento no art. 75, III;



- Todas as condições originais da licitação estão mantidas: objeto, especificações técnicas, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária, e demais critérios de aceitabilidade previstos no edital anterior;
- A demanda persiste, considerando que os medicamentos são insumos essenciais para o tratamento de pacientes atendidos na rede municipal, visando o atendimento integral à saúde;
- A contratação possui amparo orçamentário e financeiro, com recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde destinados à assistência farmacêutica e ao atendimento ambulatorial;
- O procedimento seguirá as exigências da Lei nº 14.133/2021, com utilização de sistema eletrônico que assegure tratamento isonômico, julgamento objetivo e ampla transparência.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a possibilidade jurídica e a conveniência administrativa da contratação direta via dispensa eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o atendimento célere e eficaz de relevante interesse público.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.1.1. Esta licitação se destina exclusivamente às **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 [e suas alterações] e **EQUIPARADOS** (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

4.1.1.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.2. É vedada a participação de pessoas:

4.2.1. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. Que tenha sido decretada a falência;

4.2.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.2.8 e 4.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.10.2. Os dispostos nos **subitens 4.2.8 e 4.2.9** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.11. É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.15. O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.15.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA INICIAL

5.1. Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <<https://ammlicita.org.br/>>.

5.2. A dispensa será conduzida por servidor(a) público(a) denominado(a) agente de contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

5.2.1. O(a) agente de contratação exercerá as atribuições previstas em Portaria municipal, conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal plataforma: <<https://ammlicita.org.br/>>, conforme instruções e manual que podem ser obtidas na página: vide campo > ajuda do Sistema: <<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-fornecedor/>>.

5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam ao Licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega do objeto nos seus termos.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de**



Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 5.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 5.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.9.6.** que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.9.7.** que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal 14.133 de 2021, quando se tratar de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.
- 5.9.8.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.
- 5.9.9.** Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, cabe aos licitantes anexa-las no sistema preenchidas e assinadas
- 5.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.11.** Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como agente de contratação e/ou Equipe de Apoio.
- 5.12.** Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.



6.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

6.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

6.3.3. Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.7. Prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.4.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está



apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. A empresa a ser contratada deve apresentar as seguintes documentações:

6.5.1.1. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

6.5.1.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA (Ministério da Saúde);

6.5.1.3. Cópia autenticada do certificado em vigor do registro do produto perante o Ministério da Saúde ou comprovação da inexigibilidade de registro, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União DOU, que comprove o número do registro e data de vencimento, ou ainda pedido de revalidação protocolado no prazo legal. Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de medicamentos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade do registro, conforme estabelecido em legislação pertinente;

6.5.1.4. Para a comprovação de que trata o item acima, também serão ac páginas do sítio eletrônico (site) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo contratante;

6.5.1.5. Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos;

6.5.1.6. A empresa fornecedora deverá apresentar nas notas fiscais de entrega: a descrição dos itens; o lote; a data de vencimento de cada um dos produtos.

6.5.1.7. Distribuidoras, Importadoras e Exportadoras:

6.5.1.7.1. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

6.5.1.7.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;

6.5.1.7.3. Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos produtos;

6.5.1.7.4. Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº 802 de 08/10/1998 do Ministério da Saúde, republicada em 07/04/1999;

6.5.1.7.5. Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente;

6.5.1.7.6. Apresentar documentações pertinentes de acordo com a legislação vigente. Em caso de isenção, apresentar documentação comprobatória, servindo também às empresas que não se enquadram nos itens **6.5.1.7.1**, **6.5.1.7.2** e **6.5.1.7.3**.

OBSERVAÇÃO: As empresas deverão apresentar documentações pertinentes de acordo com a legislação vigente. Em caso de isenção, ficará a cargo das empresas apresentar documentação comprobatória.



6.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

6.6.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

6.6.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.6.4. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.6.5. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7 - FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (hum centavo).

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação ao valor negociado e o encaminhamento da proposta, acompanhada de todos os documentos complementares, exclusivamente dentro do sistema eletrônico.

8.5. O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias, contados da data da disputa final dos itens.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus



anexos, desde que insanável.

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

8.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

8.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

8.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo **MUNICÍPIO**, anexa a este documento.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rodolfo de Freitas.

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Danilo Antônio da Costa

9.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.6. O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais grave.

10.6.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** deste Edital.

10.7.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta d e todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8. As sanções estabelecidas na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **MUNICÍPIO**.

10.9. As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste Edital.

10.9.1. A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

10.11. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no edital.

10.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DO CONTRATADO:

11.1.1. Executar a prestação do serviço em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e dentro dos rigores previstos em normas de regência, cumprindo rigorosamente o disposto a respeito no Código Civil Brasileiro e nas Normas Técnicas da



ABNT;

11.1.2. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;

11.1.3. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação dos serviços;

11.1.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros ou desvios causados aos bens que lhes foram confiados ou aos seus prepostos na execução da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

11.1.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega objeto deste edital;

11.1.6. Cientificar imediatamente e por escrito ao Município qualquer anormalidade que verificar no fornecimento de serviços ou entrega de produtos;

11.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata e clara;

11.1.8. Participar ao Município, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

11.1.9. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Comunicar à Contratada qualquer modificação que ocorrer, como a alteração no serviço ou a mudança do endereço de entrega;

11.2.2. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

11.2.3 Promover a fiscalização e conferência do fornecimento executado pela Contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste instrumento;

11.2.4. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

11.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

11.2.6. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

11.2.7. Acompanhar a entrega do material, por meio do Almoxarifado competente;



12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta **Cláusula**, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integra este Edital:

- **ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO;**
- **ANEXO II. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- **ANEXO III. CADASTRO DE RESERVA.**

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;



13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11.1. A publicação do inteiro teor do Edital e **ANEXOS** está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no portal oficial do **MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO)** e na plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**.

13.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.



13.13. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitaram a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

13.14. O **Decreto Municipal nº 3.815/2023** poderá ser acessado no link: **<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023>>** ou na edição do Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

13.15. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório pelos telefones: **(34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710** ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br**.

Uberaba/MG, 7 de abril de 2026.

Eunice Cristina Peres Simões
Secretária Adjunta de Saúde
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1.920 AM	TESTOSTERONA FENILPROPIONATO + TESTOSTERONA ISOCAPROATO + TESTOSTERONA PROPIONATO + TESTOSTERONA DECANOATO CONCENTRAÇÃO: 60MG + 60MG + 30MG + 100MG /ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 34,13	R\$ 65.529,60



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

- * Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*:
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

- * Plataforma eletrônica de licitações (LICITAR DIGITAL), no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

- * Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo *link*:
<<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>



ANEXO III

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo de garantia ou validade

